

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA EMPRESARIAL DA
COMARCA DA CAPITAL DO RIO DE JANEIRO**

Processo: 0909171-74.2025.8.19.0001

Ação: Recuperação Judicial

Autor: Zinzane Comércio e Confeção de Vestuário Ltda.

RÔMULO DE MENDONÇA MARTINS, ECONOMISTA,
inscrito no Conselho Regional de Economia do Estado do Rio de Janeiro sob o nº
22.217-8, Perito Judicial nomeado nos autos da Ação acima referida, vem,
respeitosamente:

- 1) APRESENTAR O LAUDO PERICIAL, com 24 folhas.**
- 2) REQUERER A EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE PAGAMENTO de seus honorários profissionais, pelo valor da guia de depósito ID 081010000116063132, Indexador num. 234190392, com os acréscimos legais, tudo conforme determina o parágrafo segundo do artigo 95 do CPC.**

Banco: Banco do Brasil
Agência: 4819-4
Tipo de Conta: Conta Corrente
Número da conta: 405002-9
CPF: 982.028.127-04

assinado digitalmente em 03 de novembro de 2025 por


RÔMULO DE MENDONÇA MARTINS
ECONOMISTA - CORECON-RJ 22.217
PERITO DO JUÍZO - CPF 982-028.127-04

LAUDO PERICIAL

Processo: 0909171-74.2025.8.19.0001

Ação: Recuperação Judicial

Repte: Zinzane Comércio e Confecção
de Vestuário Ltda

1. HISTÓRICO PROCESSUAL

Em 24/07/2025 foi distribuída ação pela ZINZANE COMÉRCIO E CONFECÇÃO DE VESTUÁRIO LTDA (“Zinzane”) com sede, à Av. Salvador Allende, 6555, Pavilhão 3, Jacarepaguá, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.780-160 e pela SEVEN Z IMOBILIÁRIA LTDA (Seven Z), com sede na Avenida Embaixador Abelardo Bueno, nº 199, lote 1 PAL 46742 sala 403, Jacarepaguá, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.775-022, com pedido de antecipação de tutela de urgência cautelar em caráter antecedente, com a antecipação de parte dos efeitos do processamento da futura recuperação judicial.

Decisão, id. 212342220, na qual este Juízo decreta segredo de justiça e defere a medida cautelar antecedente.

Decisão, id. 217529708, na qual este Juízo retira o segredo de justiça e esclarece que a propositura da ação principal deverá ser feita no prazo de 60 dias.

Em 17/09/2025, id 226966478, a ZINZANE COMÉRCIO E CONFECÇÃO DE VESTUÁRIO LTDA (“Zinzane”) protocola pedido de RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

Decisão, Id. 233564835, na qual fomos nomeados para a análise da documentação acostada aos autos objetivando a constatação exclusivamente das reais condições de funcionamento da requerente e da regularidade e da completude da documentação apresentada com a petição inicial, conforme o art. 51-A da Lei 11.101/05.

2. O ART. 51 DA LEI 11.101/05

O artigo 51 da Lei nº 11.101 de 09 de fevereiro de 2005, dispõe:

“Art. 51. A petição inicial de recuperação judicial será instruída com:

I – a exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira;

II – as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de:

- a) balanço patrimonial;*
- b) demonstração de resultados acumulados;*
- c) demonstração do resultado desde o último exercício social;*
- d) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção;*
- e) descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito;*

III - a relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza, conforme estabelecido nos arts. 83 e 84 desta Lei, e o valor atualizado do crédito, com a discriminação de sua origem, e o regime dos vencimentos;

IV – a relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento;

V – certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores;

VI – a relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor;

VII – os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras;

VIII – certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial;

IX - a relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados;

X - o relatório detalhado do passivo fiscal; e

XI - a relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o § 3º do art. 49 desta Lei.

Efetuaremos a análise de cada um dos incisos, letras e parágrafos e a adequação ou não dos documentos acostados aos autos com os dispositivos acima transcritos. Informamos que atuou no presente, como assistente do Perito, o contador Marcos Celso Pina Porto, CRC-RJ nº 101.556/O-2.

3. DOCUMENTOS JUNTADOS

id 226971749	Instrumentos de Representação Zinzane
id 226971741	Demonstrações contábeis
id 226973652	Relação Credores Concursais Protocolo
id 226973653	Relação Extraconcursais
id 226973669	Certidões de Protesto Parte 1
id 226973668	Certidões de Protesto parte 2
id 226977774	Certidões de Protesto parte 3
id 226980506	Certidões de Protesto parte 4
id 226980505	Certidões de Protesto parte 5
id 226980504	Certidões de Protesto parte 6
id 226980503	Certidões de Protesto parte 7
id 226980502	Certidões de Protesto parte 8
id 226980501	Certidões de Protesto parte 9
id 226977800	Certidões de Protesto parte 10
id 226977799	Certidões de Protesto parte 11
id 226977798	Certidões de Protesto parte 12
id 226977797	Certidões de Protesto parte 13
id 226973656	Certidões Distribuidores Cíveis e Fiscais
id 226975979	Certidões Justiça Federal
id 226975978	Certidões Trabalhistas
id 226973670	Relação de Processos Judiciais
id 226973672	Relatório detalhado do Passivo Fiscal
id 226973673	Relação Bens do Ativo Não Circulante e Negócios Jurídicos
id 226973674	Autorização societária
id 234190400	Relação Complementar Ativo Não Circulante

Nos foram disponibilizados via e-mail, conforme indicado pela Zinzane no id 226971716 e autorizado por este Juízo no id 236759967, os seguintes documentos, em formato “pdf”:

Extratos das contas Bancárias e Aplicações Financeiras
Relação de Bens Administradores e Sócios Controladores
Relação de empregados

4. ANÁLISE PERICIAL

4.1. Inciso I

“a exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira”

Breve Histórico da Requerente

A empresa Zinzane Comércio e Confecção de Vestuário Ltda, foi constituída no ano de 2002, com endereço administrativo à Avenida Salvador Allende, n.º 6.555 – Pavilhão 3- Jacarepaguá – Rio de Janeiro – RJ- CEP: 22.780-160, na qual possui 203 filiais, tendo Capital Social de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Diz que atua no segmento de moda feminina, que teve origem na tradicional Babilônia Feira Hype, importante polo de moda autoral e criativa no país. Com posicionamento democrático e inclusivo, consolidou-se como uma das principais marcas nacionais, atendendo mulheres de diferentes faixas etárias e classes sociais.

Afirma que construiu base sólida chegando a ter mais de 170 lojas físicas distribuídas em diversos estados do Brasil, com presença digital relevante por meio do *e-commerce* próprio e atuação internacional via lojas multimarcas, chegando a contar com mais de 2 mil funcionários.

Em 2024, em virtude da conjuntura do país e da necessidade de reestruturação da empresa, iniciou uma profunda reorganização operacional e financeira, com a redução de funcionários, fechamento de lojas com desempenho deficitário e implementação de uma gestão rigorosa de despesas.

Atualmente gera, aproximadamente, 700 empregos diretos em todo o país e tem faturamento bruto superior a R\$ 400 milhões anuais, o que demonstra a sua importância para o setor e relevância para a economia.

Apresenta o Relato da Crise no qual, em resumo, alega

A relevância da Zinzane no mercado nacional, somada à força de sua marca, à fidelidade de seu público e à capacidade de adaptação do negócio, fundamenta a necessidade de reorganização e viabiliza a sua reestruturação para retomada da sustentabilidade da Companhia.

A expansão física, o lançamento de novas marcas e a diversificação dos canais de venda aumentaram substancialmente a complexidade do negócio, sem que áreas chave da estrutura interna evoluíssem na mesma proporção.

Entre os principais pontos de fragilidade, destacam-se: (i) Planejamento financeiro e controle de caixa; (ii) Sistemas de gestão e tecnologia (ERP/BI); e (iii) Governança corporativa.

A assimetria entre a frente comercial pujante e a retaguarda não devidamente estruturada afetou diretamente a sustentação da base operacional comprometendo a eficiência, aumentando o retrabalho, dificultando a capacidade de resposta a cenários desafiadores, internos ou externos, e favorecendo o aumento de perdas operacionais.

Diante desse cenário, identificou pilares que explicam a necessidade de uma reestruturação profunda e formal.

É fato público e notório que em março de 2020 foi declarado o estado de calamidade pública no país em decorrência da pandemia global da Covid-19.

Embora a Pandemia da Covid-19 não tenha impedido a implementação do plano estratégico de expansão das lojas físicas nos anos de 2022, 2023 e 2024 é fato que esse período de calamidade pública trouxe consequências que impactaram o endividamento da Zinzane, especialmente em razão do aumento exponencial dos aluguéis das lojas, reajustáveis pelo IGP-M/FGV, que de maio de 2020 a maio de 2021 subiram mais de 30%.

A Zinzane verificou (i) a queda abrupta de suas receitas e no giro de suas mercadorias; (ii) pressão sobre o capital de giro, levando à necessária contratação de endividamento emergencial e condições desfavoráveis; e (iii) aumento dos custos operacionais, em razão da alta da inflação, e a consequente redução das margens da operação física, especialmente diante do aumento dos aluguéis, reajustáveis pelo índice IGP-M/FGV.

A partir de 2022 houve uma alta expressiva da Taxa Básica de Juros do país (SELIC) como uma tentativa do Banco Central de reduzir a inflação gerada no período da pandemia, o que encareceu, não só o custo da dívida existente, mas dificultou a contratação de novas linhas de crédito em razão do elevado valor dos juros cobrados.

Muitos dos contratos firmados pelas Requerentes possuem previsão de remuneração das instituições financeiras indexada ao CDI, que varia proporcionalmente à taxa SELIC. Dessa forma, o serviço da dívida atual cresceu exponencialmente sem a possibilidade de novas contratações com menor custo, já que o atual cenário de política monetária restritiva impõe uma taxa SELIC de 15%

Essas limitações comprometeram diretamente a capacidade de honrar pagamentos junto aos fornecedores de produtos acabados o que resulta em redução significativa no volume de mercadorias recebidas.

A escassez de sortimento afetou de forma direta a performance comercial da rede, levando a um faturamento abaixo do potencial operacional das lojas, com impactos expressivos na geração de receita. Diante dessa realidade, tornou-se inevitável a decisão de descontinuar unidades, levando ao fechamento de diversas lojas em diferentes praças, acentuando a pressão sobre o caixa e a urgência da reestruturação.

Avaliação

Deve-se ter em conta o objetivo principal do dispositivo legal de que no momento de descompasso econômico-financeiro é importante que haja ação que resguarde o empreendedor a fim de que possa equacionar seu passivo e proteger seus ativos de modo a continuar com suas atividades empresariais.

O que pretende a Lei 11.101/05 ao determinar que as empresas devam expor as razões da crise é fazer com que seja informado, com boa-fé, transparência e verdade, se o desequilíbrio decorreu de fatos alheios à vontade da empresa, para que fique claro que não procura através do procedimento recuperatório fraudar credores ou enriquecer ilicitamente.

A requerente descreve a origem da crise econômico-financeira identificando os fatores que comprometeram sua capacidade de liquidez e arriscam a continuidade operacional.

Com base nos documentos contábeis, fiscais e gerenciais e nas demonstrações financeiras dos últimos exercícios, analisamos tecnicamente os fatos geradores da crise, e verificamos:

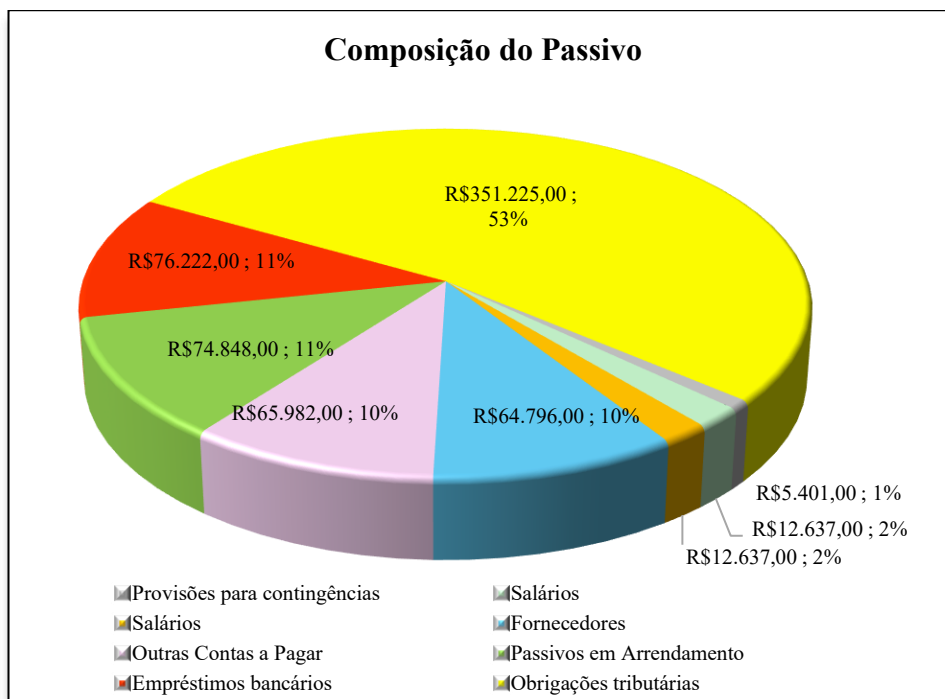
Haver consistência e aderência das justificativas apresentadas à realidade econômico-contábil da empresa.

Haver nexo de causalidade entre os eventos indicados e os efeitos observados no patrimônio líquido, fluxo de caixa e resultados operacionais.

Haver extensão e compatibilidade de natureza interna e externa dos fatores que contribuíram para o desequilíbrio financeiro.

Nota-se que apesar do expressivo faturamento da empresa nos últimos quatro anos de 1,5 bilhões de reais a Zinzane encontra-se com lucro acumulado de 2 milhões de reais.

Nota-se, ainda, que nos Balanços Patrimoniais da empresa dos anos de 2021 a 2024, que as cinco maiores obrigações da sociedade são: Tributos (53%), Empréstimos Bancários (11%), “Passivos em arredondamento” (11%), “Outras contas a pagar” (10%) e Fornecedores (10%), conforme gráfico abaixo:



Constatamos que a exposição apresentada pela empresa constitui um relato estruturado e fundamentado, descrevendo com razoável precisão os eventos econômicos, administrativos e conjunturais que culminaram na atual dificuldade de solvência.

Identificamos correlação entre os fatores elencados, as causas concretas e os reflexos patrimoniais verificados nos demonstrativos contábeis.

Assim, entendemos que a requerente expôs de forma satisfatória as causas concretas da situação patrimonial negativa e as razões da crise econômico-financeira, atendendo ao disposto no art. 51, inciso I, da Lei 11.101/05.

**4.2. Inciso II,
letras “a”, “b” e “c”**

II – as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de:

- a) balanço patrimonial;*
- b) demonstração de resultados acumulados;*
- c) demonstração do resultado desde o último exercício social;*

Foram juntados Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultados da Zinzane dos anos de 2021, 2022, 2023, 2024, e Balancete Especial levantado em 31 de julho de 2025. Todos os citados documentos estão assinados digitalmente pelo Sócio Administrador e pelo Contador responsável.

Figura1: Fragmento de balancete em evento 1, Num. 226971741 - Pág. 15

3.5.05.03	OUTRAS RECEITAS NÃO OPERACIONAIS	51,464.30	0,00	0,00	51,464.30
MARCELO MARTINS MIRANDA ROLO:17952147838 Assinado de forma digital por MARCELO MARTINS MIRANDA ROLO:17952147838 Dados: 2025.09.17 12:37:09 -03'00' Marcelo Martins Miranda Rolo Contador CRC/SP CRC SP - 210.955/O-0 RENATO VILLARINHO CAVALCANTE:74495 259768 Assinado de forma digital por RENATO VILLARINHO CAVALCANTE:74495259768 Dados: 2025.09.17 17:43:40 -03'00' Zinzane Com. Confec. Vestuário Ltda CNPJ 05.027.195/0001-87					

Avaliação

Os artigos 1179, 1181, 1184 e 1188 do Código Civil, dispõe:

“Art. 1.179. O empresário e a sociedade empresária são obrigados a seguir um sistema de contabilidade, mecanizado ou não, com base na escrituração uniforme de seus livros, em correspondência com a documentação respectiva, e a levantar anualmente o balanço patrimonial e o de resultado econômico.”.

“Art. 1.181. Salvo disposição especial de lei, os livros obrigatórios e, se for o caso, as fichas, antes de postos em uso, devem ser autenticados no Registro Público de Empresas Mercantis.”

“Art. 1.184. No Diário serão lançadas, com individuação, clareza e caracterização do documento respectivo, dia a dia, por escrita direta ou reprodução, todas as operações relativas ao exercício da empresa.” (...)

§ 2º Serão lançados no Diário o balanço patrimonial e o de resultado econômico, devendo ambos ser assinados por técnico em Ciências Contábeis legalmente habilitado e pelo empresário ou sociedade empresária.”

“Art. 1.188. O balanço patrimonial deverá exprimir, com fidelidade e clareza, a situação real da empresa e, atendidas as peculiaridades desta, bem como as disposições das leis especiais, indicará, distintamente, o ativo e o passivo.”

Com a entrada em vigor do Decreto nº 6.022/2007 a Escrituração Contábil foi revolucionada com a implantação do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) substituindo os antigos livros em papel por arquivos digitais padronizados.

Com isso, os artigos do Código Civil acima citados precisaram ser reinterpretados de forma sistemática e tecnológica.

As demonstrações contábeis apresentadas pela requerente, Balanços Patrimoniais e as Demonstrações de Resultados dos anos de 2022, 2023 e 2024, e o Balancete Especial levantado em 31 de julho de 2025, assinados digitalmente pelo Sócio Administrador e pelo Contador responsável, em que pese não serem as demonstrações contábeis extraídas diretamente do SPED, têm formatação em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, evidenciando a posição patrimonial e financeira da sociedade, permitindo identificar a evolução do passivo exigível, do patrimônio líquido e dos resultados acumulados ao longo do período.

Verificamos a tendência de deterioração dos indicadores de liquidez e solvência, compatível com o quadro de desequilíbrio econômico-financeiro relatado pela empresa no pedido de recuperação judicial.

Entendemos, assim, que a Requerente atendeu ao disposto no art. 51, inciso II, letras “a”, “b” e “c”, da Lei 11.101/05. Somente recomendamos, conservadoramente, que a requerente seja instada a juntar aos autos o BP e DRE extraídos do SPED.

Inciso II, letra “d”

d) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção;

Foi juntada, id 226971741 página 16, Demonstração do Fluxo de Caixa da Zinzane, referente à projeção dos meses de setembro de 2025 e a dezembro de 2027.

Avaliação

O relatório gerencial apresentado se mostra satisfatório em relação ao requerido pelo dispositivo legal, fazendo projeções do fluxo de caixa até dezembro de 2027, com base em premissas operacionais e financeiras consistentes com a realidade empresarial e setorial.

Entendemos, assim, que a Requerente atendeu ao disposto no art. 51, inciso II, letra “d”, da Lei 11.101/05.

Inciso II, letra “e”

e) descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito;

Foi juntada, id 211505743, a descrição das sociedades que têm os mesmos sócios da Zinzane Comércio e Confecção de Vestuário Ltda (CNPJ 05.027.195/0001-87), indicando os nomes e os CNPJs das empresas.

Avaliação

Entendemos que a Requerente atendeu, ao disposto no art. 51, inciso II, letra “e”, da Lei 11.101/05.

4.3. Inciso III

III - a relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza, conforme estabelecido nos arts. 83 e 84 desta Lei, e o valor atualizado do crédito, com a discriminação de sua origem, e o regime dos vencimentos;

Foram juntadas, id 226973652 e id 239373323, listagem dos credores contendo nome, classe do crédito, tipo do crédito, valor do crédito, CPF/CNPJ, e-mail e endereço, totalizando o montante de R\$ 271.374.643,70 (duzentos e setenta e um milhões, trezentos e setenta e quatro mil, seiscentos e quarenta e três reais e setenta centavos).

Avaliação

Verificamos que os créditos estão claramente indicados e segregados, em conformidade com a classificação prevista nos arts. 83 e 84 da Lei nº 11.101/2005, contemplando, com pequenas exceções, nome, classe do crédito, tipo do crédito, valor do crédito, CPF/CNPJ, e-mail e endereço. Somente não verificamos a indicação expressa data base de atualização dos créditos os regimes de vencimentos.

Entendemos, que a Requerente atendeu, majoritariamente, ao disposto no art. 51, inciso III . Recomendamos, conservadoramente, que a requerente seja instada a informar a data base da atualização dos créditos e os regimes de vencimentos.

4.4. Inciso IV

IV – a relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento;

Foi enviada ao perito, por e-mail, a relação de empregados.

Avaliação

Verificamos a listagem enviada e apuramos que há 689 (seiscentos e oitenta e nove) registros contendo nome, CPF, setor, cargo, salário e data de admissão.

Indicamos que os registros de ALESSANDRA CAMARA SIMOES, GEOVANA RIBEIRO CRUZ e CLEIA MARIA SOARES DA SILVA não possuem indicação do salário.

Indicamos ainda que na referida listagem constam dados de RENATO VILLARINHO CAVALCANTE e CLAUDIA MARIA RICHIA VILLARINHO CAVALCANTE, que por serem sócios da empresa não deveriam estar relacionados como “empregados”.

Entendemos que as Requerentes atenderam ao disposto no art. 51, inciso IV, da Lei 11.101/05. Recomendamos, conservadoramente, que a requerente seja instada a informar os salários das três empregadas e retirar os registros dos sócios.

4.5. Inciso V

V – certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores;

Foram juntadas as certidões e Alteração Contratual da Zinzane, devidamente registradas na JUCERJA.

Avaliação

Entendemos que a Requerente juntou os documentos pertinentes e atendeu de forma satisfatória ao disposto no art. 51, inciso V, da Lei 11.101/05.

4.6. Inciso VI

VI – a relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor;

Foram enviadas ao perito, por e-mail, as cópias das Declarações do Imposto de Renda da Pessoa Física dos sócios, referente ao exercício de 2025, com a relação de bens e direitos dos mesmos.

Avaliação

Entendemos que a Requerente juntou os documentos pertinentes e atendeu de forma satisfatória ao disposto no art. 51, inciso VI, da Lei 11.101/05.

4.7. Inciso VII

VII – os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras;

Foram enviadas ao perito, por e-mail, extratos referentes a Zinzane das seguintes contas correntes:

Banco	agência nº	conta nº
Guanabara	0001	34011-8
Guanabara	0001	04011-4
Daycoval	0019	0007344874
BANRISUL	0335	06.853515.3-7
BANRISUL	0335	06.853515.3-5
BANRISUL	0335	06.853515.0-2
Banco do Brasil	3455-X	20654-7
Bradesco	3378	14900-4
Bradesco	3378	16210-8
Bradesco	3378	333-6
Bradesco	3378	1685-3
Bradesco	3378	2292-6
Bradesco	3378	13210-1
Itaú	0580	0025178-3
Caixa	04263	00057722563-8
Pine Empresas	0001	802253-6
Pine Empresas	0001	4189-2
BANESTE	76	2631006-0

Avaliação

Entendemos que a Requerente apresentou de forma satisfatória os documentos pertinentes, atendendo ao disposto no art. 51, inciso VII, da Lei 11.101/05.

4.8. Inciso VIII

VIII – certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial;

Foram juntadas as certidões:

Certidões de Protesto ids 226973669; 226973668; 226977774; 226980506; 226980505; 226980504; 226980503; 226980502; 226980501; 226977800; 226977799; 226977798 e 226977797.

Certidões Distribuidores Cíveis e Fiscais id 226973656

Certidões Justiça Federal id 226975979

Certidões Trabalhistas id 226975978

Avaliação

Entendemos que a Requerente apresentou de forma satisfatória os documentos pertinentes, atendendo ao disposto no art. 51, inciso VIII, da Lei 11.101/05.

4.9. Inciso IX

IX - a relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados;

Foi juntada, id. 226973670, listagem de ações judiciais onde a Zinzane figura como parte, contendo nº do processo, nome da parte adversa, comarca, UF, natureza e valor envolvido (estimado).

Avaliação

Entendemos que a requerente atendeu ao disposto no art. 51, inciso IX, da Lei 11.101/05.

4.10. Inciso X

X - o relatório detalhado do passivo fiscal;

Foi juntado, id. 226973672, relatório no qual apontam o Passivo Fiscal da Zinzane no montante de R\$ 453.295.147,60 (quatrocentos e cinquenta e três milhões, duzentos e noventa e cinco mil e cento e quarenta e sete reais e sessenta centavos).

Avaliação

Entendemos que as Requerentes atenderam ao disposto no art. 51, inciso X, da Lei 11.101/05, conforme quadro resumido a seguir:

Devedor	Credor	Classificação	Valor (R\$)
Zinzane	Sefaz - RO	Fiscal	726.164,0
Zinzane	Sefaz - AL	Fiscal	168.668,8
Zinzane	Sefaz - MG	Fiscal	4.704.208,3
Zinzane	Sefaz - BA	Fiscal	13.161.616,0
Zinzane	Sefaz - PA	Fiscal	5.323.720,0
Zinzane	Sefaz - AM	Fiscal	1.888.842,5
Zinzane	Sefaz - PR	Fiscal	1.642.068,1
Zinzane	Sefaz - PB	Fiscal	201.522,0
Zinzane	Sefaz - PE	Fiscal	784.124,1
Zinzane	Sefaz - MS	Fiscal	340.302,2
Zinzane	Sefaz - DF	Fiscal	25.268.176,0
Zinzane	Sefaz - PI	Fiscal	363.372,0
Zinzane	Sefaz - GO	Fiscal	1.361.511,7
Zinzane	Sefaz - SP	Fiscal	28.216.043,1
Zinzane	Sefaz - MT	Fiscal	1.273.823,7
Zinzane	Sefaz - ES	Fiscal	10.364.430,6
Zinzane	Sefaz - AC	Fiscal	2.184.301,0
Zinzane	Sefaz - MA	Fiscal	546.341,0
Zinzane	Sefaz - SE	Fiscal	148.757,0
Zinzane	Sefaz - RR	Fiscal	307.666,4
Zinzane	Sefaz - RN	Fiscal	65.436,3
Zinzane	Sefaz - RS	Fiscal	1.077.471,1
Zinzane	Sefaz - SC	Fiscal	2.223.268,0
Zinzane	Sefaz - RJ	Fiscal	168.087.716,6
Zinzane	(PGFN)	Fiscal	116.213.730,8
Zinzane	RFB	Fiscal	66.651.866,3
Total			453.295.147,6

4.11. Inciso XI

XI - a relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o § 3º do art. 49 desta Lei.

Foram juntadas, id 226973673 e id 234190400, Relações de Bens do Ativo Não Circulante e Negócios Jurídicos.

Avaliação

Verificamos que as Relações de Bens do Ativo Não Circulante e Negócios Jurídicos, id 226973673 e id 234190400, contemplam descrição, conta contábil e valor imobilizado líquido. Segundo balanço patrimonial especial, em 31 de agosto de 2025, Id. 226971741, a Zinzane dispõe de ativo não circulante da ordem de 585 milhões.

Zinzane Comércio e Confecção de Vestuário Ltda.					
Balancete					
Em 31 de Julho de 2025					
classificacao	descr_conta	saldo_anterior	debito	credito	saldo_atual
1	ATIVO	-646,488,888.79	157,364,649.62	166,623,557.18	-637,229,981.23
1.1	CIRCULANTE	-60,320,626.20	134,038,819.00	142,366,041.15	-51,993,404.05
1.1.01	DISPONIBILIDADES	-11,200,233.03	65,868,583.01	67,245,455.52	-9,823,360.52
1.1.01.01	CAIXA	22,182.57	542,501.00	549,521.96	29,203.53
1.1.01.02	BANCOS	-4,632,334.83	65,326,082.01	66,695,933.56	-3,262,483.28
1.1.01.05	APLICAÇÃO FINANCEIRA	-6,590,080.77	0.00	0.00	-6,590,080.77
1.1.02	CRÉDITOS	-19,522,702.41	65,951,569.59	69,151,712.08	-16,322,559.92
1.1.02.01	CLIENTES NACIONAIS	-8,672,939.83	31,693,220.68	27,874,456.26	-12,491,704.25
1.1.02.02	CLIENTES ESTRANGEIROS	-16,867.58	30,280.97	0.00	-47,148.55
1.1.02.03	OUTROS VALORES A RECEBER	-423,879.39	14,272.70	14,272.70	-423,879.39
1.1.02.04	DEVOLUÇÕES CLIENTES A RECEBER	-220,855.85	1,187,304.38	1,191,107.55	-217,052.68
1.1.02.07	ADIANTAMENTOS	-8,890,879.81	4,147,758.21	10,921,659.53	-2,116,978.49
1.1.02.08	ADIANTAMENTO A FORNECEDORES	16,157.97	0.00	0.00	16,157.97
1.1.02.09	IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECUPERAR	-1,313,437.92	28,878,732.65	29,150,216.04	-1,041,954.53
1.1.03	ESTOQUES	-27,286,071.08	2,073,733.36	5,676,061.99	-23,683,742.45
1.1.03.01	ESTOQUE DE MERCADORIAS	-26,052,110.27	2,065,711.60	5,676,061.99	-22,441,759.88
1.1.03.03	TRANSFERÊNCIA DE MERCADORIAS	-6,759.37	7,700.66	0.00	-14,460.03
1.1.03.04	ESTOQUE DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS	-1,227,201.44	321.10	0.00	-1,227,522.54
1.1.04	DESPESAS DO EXERCÍCIO SEGUINTE	-2,311,619.68	144,933.04	292,811.56	-2,163,741.16
1.1.04.01	SEGUROS A APROPRIAR	-247,592.80	144,933.04	19,382.39	-373,143.45
1.1.04.02	ASSINATURAS A APROPRIAR	-1,603,374.94	0.00	267,229.17	-1,336,145.77
1.1.04.05	OUTRAS DESPESAS A APROPRIAR	-460,651.94	0.00	6,200.00	-454,451.94
1.2	ATIVO NÃO CIRCULANTE	-586,358,855.64	143,358.90	1,060,153.04	-585,442,061.50
1.2.01	REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	-62,305,404.10	143,358.90	0.00	-62,448,763.00
1.2.01.02	DÉBITOS DE SÓCIOS	-35,149.08	0.00	0.00	-35,149.08
1.2.01.03	EMPRÉSTIMOS A EMPRESAS LIGADAS	-3,828,389.54	0.00	0.00	-3,828,389.54
1.2.01.05	DEPÓSITOS JUDICIAIS	-17,462,698.11	143,358.90	0.00	-17,606,057.01
1.2.01.06	IMPOSTOS DIFERIDOS	-40,979,167.37	0.00	0.00	-40,979,167.37
1.2.03	IMOBILIZADO - MATRIZ	-519,489,211.59	0.00	876,883.20	-518,612,328.39
1.2.03.01	IMOBILIZADO	-731,535,833.77	0.00	0.00	-731,535,833.77
1.2.03.02	IMOBILIZAÇÕES EM ANDAMENTO	-2,227,279.01	0.00	0.00	-2,227,279.01
1.2.03.03	PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIOS	-2,889,916.28	0.00	0.00	-2,889,916.28
1.2.03.04	(-) DEPRECIACÃO ACUMULADA	123,411,800.96	0.00	258,219.18	123,670,020.14
1.2.03.05	(-) AMORTIZAÇÃO ACUMULADA	93,752,016.51	0.00	618,664.02	94,370,680.53

Entendemos que a requerente atendeu ao disposto no art. 51, inciso XI, da Lei 11.101/05.

5. CONCLUSÃO

Diante de todo o acima exposto, após a análise minuciosa dos documentos e informações apresentados pela requerente e com base nos exames realizados sobre as demonstrações contábeis, relação de credores, empregados e demais elementos constantes dos autos, conclui-se que os documentos que instruem o pedido de recuperação judicial atendem, em sua essência, aos requisitos formais e materiais exigidos pelo art. 51 da Lei nº 11.101/2005.

Do ponto de vista técnico os elementos analisados evidenciam consistência e coerência entre as causas da crise econômico-financeira alegadas e a evolução dos indicadores patrimoniais e operacionais da requerente, corroborando a exposição das causas concretas prevista no inciso I do referido dispositivo legal.

Assim, opina este perito pela adequação técnica econômico-contábil dos documentos apresentados, ressalvadas somente as recomendações de que a requerente seja instada a juntar aos autos o BP e DRE extraídos do SPED (inciso II); a informar a data base da atualização dos créditos e os regimes de vencimentos (inciso III) e a informar os salários das três empregadas e retirar os registros dos sócios (inciso IV).

assinado digitalmente em 03 de novembro de 2025 por


RÔMULO DE MENDONÇA MARTINS
ECONOMISTA - CORECON-RJ 22.217
PERITO DO JUÍZO - CPF 982-028.127-04